

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 01/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO, DE MATERIAL PROMOCIONAL, PLACA DE HOMENAGEM, PARA ATENDER A AÇÃO “RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA/PQV” DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

RIO BRANCO – ACRE

| | |
|--|-----------|
| PREÂMBULO..... | 3 |
| 1. DO OBJETO | 4 |
| 2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO | 4 |
| 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 4 |
| 4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS..... | 5 |
| 5. DA PROPOSTA DE PREÇO | 6 |
| 6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO | 8 |
| 7. DA ABERTURA..... | 9 |
| 8. DO RECURSO | 10 |
| 9. DA HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO | 11 |
| 10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS..... | 11 |
| 11. DAS PENALIDADES | 11 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |
| 13. LISTA DE ANEXOS | 13 |
| 14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 14 |
| 15. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA | 28 |
| 16. ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO | 29 |
| 17. ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..... | 31 |
| 18. ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 32 |
| 19. ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 33 |
| 20. ANEXO VII - LEGISLAÇÃO | 46 |

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC,

entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, nº 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF nº 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 030 de 21 de março de 2022, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, e por este edital e seus anexos, sob o nº 01/2023, cujo encaminhamento das Propostas de Preços ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas: **19 de janeiro de 2023 às 10h45min**;

Início da sessão de disputa de preço: **19 de janeiro de 2023 às 11h00min**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do **SEBRAE/AC**.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL - Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2142, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>;

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para confecção de material promocional, placa de homenagem, para atender a ação “Reconhecimento, Valorização e Evolução dos Funcionários do Programa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida/PQV” do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Anexo A do Termo de Referência.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao **SEBRAE/AC**, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canalhofornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

3.3 É vedada a participação nesta licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

- a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
 - b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
 - c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- c.1)** as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.
- d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;
 - e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
 - f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades o SistemaSEBRAE;
 - g) em processo de falência.

3.4 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em "Quero Participar".

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do **SEBRAE/AC** ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **SEBRAE/AC**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone (68) 3216-2175/2176/2142 ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar o valor proposto para o serviço em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o valor unitário, considerando o **valor unitário máximo** estabelecido:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ (máximo estabelecido) |
|------|---|---------|------------|---|
| 01 | PLACA DE HONRA AO MERITO Placa de homenagem média Material: inox Medindo: 25x17 Placa em chapa inox Gravação: a laser Estojo: aveludado azul | Unidade | 50 | 283,00 |

Observações:

- a)** O critério de disputa e de julgamento será o **menor valor** proposto para o **item**.
- b)** Será desclassificada a proposta cujo valor unitário proposto estiver acima do **valor máximo** previsto na planilha acima;
- c)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu valor unitário proposto para o item.
- d)** A licitante deverá considerar duas casas decimais nos valores unitários.

5.1.1 A licitante que identificar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que

identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.

5.2 Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

a) Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;

b) apresentar valores unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após avírgula;

b.1) o valor ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

5.3 O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.

5.4 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

5.6 O valor proposto deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estabelecido, constante no **subitem 5.1**, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Cédula de identidade;

6.2.2 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.4 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.3 REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativosa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do **SEBRAE/AC**, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **SEBRAE/AC** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da licitante assinado por profissional da contabilidade.

6.4.3 A Licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

6.5.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, o serviço objeto do Edital.

6.5.3 Este Atestado, em papel com timbre do emissor, deverá conter as seguintes informações:

- Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- Manifestação da qualidade dos serviços ofertados pela licitante.

6.5.4 Faculta-se ao **SEBRAE/AC** o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor da licitante.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.7 A Licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

6.8 Toda documentação deverá ser enviada em um único arquivo PDF.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

propostas.

7.1.1. A pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Mas sempre lances cujos valores sejam inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em temporal ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **03 (três) minutos**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) Documentos de habilitação constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

7.5 A pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DO RECURSO

8.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do **SEBRAE/AC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência da Pregoeira por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

8.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

8.1.2 Não manifestado interesse, não será concedido prazo recursal.

8.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

8.3 O recurso terá efeito suspensivo.

8.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

8.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou por quem delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

8.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A pregoeira e a equipe de apoio, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do **SEBRAE/AC**, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

10.2 O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

10.3 Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

10.4 Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

11.2 Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o **SEBRAE/AC** tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Pregoeira e equipe de apoio.

11.3 A recusa injustificada em assinar o Registro de Preços ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência

11.3.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

11.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.0 **SEBRAE/AC** não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

12.2 Ao **SEBRAE/AC** fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

12.3 O **SEBRAE/AC** poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023**

licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

12.4 Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

12.5 É facultada à pregoeira e a equipe de apoio do **SEBRAE/AC** ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

12.6 A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SEBRAE/AC** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

12.7 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 04 de janeiro de 2023.

Natana Dourado Sousa
Pregoeira do Órgão Gerenciador do Registro de Preços



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

13. LISTA DE ANEXOS

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE

19. ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. ANEXO VII – LEGISLAÇÃO

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco, 21 de outubro de 2022.

1. OBJETO

Registro de preços para confecção de material promocional, placa de homenagem, para atender a ação “Reconhecimento, Valorização e Evolução dos Funcionários do Programa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida/PQV” do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Anexo A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O programa Saúde, Segurança e Qualidade Vida, tem como objetivo promover a saúde e segurança dos colaboradores com o objetivo de identificar e prevenir precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos colaboradores, conforme legislação nas NR 01 e 09 respectivamente e atividades de integração, comunicação e relacionamento interpessoal.

Entregas

A ação de Reconhecimento Valorização e Evolução dos Funcionários – tem como objetivo a valorização e êxito dos funcionários em seu tempo de Sebrae, visando a valorização profissional com a missão em prol da causa de tornar os pequenos negócios sustentável, inclusivo e humanizado.

3. MODALIDADE

Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Sob demanda.

5. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Serão ENTREGUES na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, situado na Avenida Ceará, nº3693 – 7º BEC – Rio Branco/AC.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Um colaborador motivado e valorizado, o reconhecimento gera felicidade e pessoas felizes trabalham melhor, são mais leais a si mesmo e a instituição.

7. SERVIÇOS ESPERADOS

Confecção de material promocional nas quantidades e especificações técnicas previstas no ANEXO A dentro dos prazos estabelecidos.

8. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

As empresas interessadas deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem ter realizado, satisfatoriamente, os serviços objeto deste Termo ou similar.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** se reserva no direito de exigir, se necessário, cópia do ATA (s) que deu (eram) origem aos referido(s) atestado(s).

9. ITENS

| Material | | | | |
|----------|---|---------|------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PEDIDO MINIMO |
| 01 | PLACA DE HONRA AO MERITO Placa de homenagem média Material: inox Medindo: 25x17 Placa em chapa inox Gravação: a laser Estojo: aveludado azul | und | 50 | 05 |

10. DA RESILIÇÃO

10.1. A Ata poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do **FORNECEDOR**, e ainda avaliará a qualidade, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

11.1.2 Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários aos serviços prestados para eventos e demais itens presentes neste termo;

11.1.3 Notificar o **FORNECEDOR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA;

11.1.4 Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas,

penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no item 15;

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **FORNECEDOR**;

11.1.7. Emitir a requisição/autorização de fornecimento a ser entregue ao fornecedor com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis, fazendo nela constar a especificação dos materiais, quantidades, prazo, local de entrega, quando necessário às Artes em Mídia Digital e/ou CD/DVD em PDF e demais informações que forem pertinentes à correta execução do serviço.

11.2 Responsabilidades do FORNECEDOR

11.2.1 Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.3 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

11.2.4 Manter entendimento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

11.2.5 Atender às determinações da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

11.2.6 Manter, durante a execução da ATA, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;

11.2.7 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

11.2.9 Apresentar, quando solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.2.10 Responder, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;

11.2.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;

11.2.12 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **ÓRGÃO GERENCIADOR**

DO REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;

11.2.13 Informar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas *providências*;

11.2.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ATA devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.16 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.2.17 Nos preços registrados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, ferramentas, equipamentos, troca de peças desgastadas ou defeituosas, e toda e qualquer despesa adicional relacionada à manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva do(s) serviços de confecção, reprodução, do material promocional e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;

11.2.18 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais, e substitui-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após notificação do Fiscal da ATA, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito ou em desacordo com as especificações da requisição/autorização de fornecimento ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

11.2.19 Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido;

11.2.20 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; os contratos decorrentes desta Ata terão o mesmo prazo de validade, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN 391/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº 391/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com

adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

13.1. Nas licitações promovidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar a ATA de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução da ATA:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução da ATA:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura da ATA.

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida

pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da ATA, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item 13.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 13.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto item 13.2, quando não tenha havido nenhum dano ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item 13.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 13.1; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na ATA, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

13.7. Na apuração dos fatos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

14. COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

14.1 Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o gestor e fiscal responsável pelo Registro de Preço para contato será Mary Cláudia Saturnino de Oliveira Camargo mary@ac.sebrae.com.br telefone de contato (68) 3216-2104 sua substituta Cláudia Maia da Silva claudiamaria@ac.sebrae.com.br (68) 3216-2128 respectivamente.

14.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos (cfe. art. 32 da Resolução CDN nº 391/2021).

14.3 O Gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior e ao Ordenador de Despesas da Instituição o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou outras ocorrências que influenciem ou possam vir a influenciar no bom andamento do contrato, informando inclusive quais as providências adotadas caso as tenha implementado.

14.4 Deverá também o Gestor do registro comunicar ao fornecedor qualquer das ocorrências mencionadas no subitem anterior, bem como quais providências devam ser tomadas para saná-las.

14.5 O contrato oriundo deste TR deverá conter dispositivo que preveja, de forma clara e objetiva, quais providências administrativas o Sebrae no Acre poderá tomar para fazer face a eventuais descumprimentos de qualquer uma de suas cláusulas, em especial àquelas que envolvam a área financeira.

14.6 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e os **FORNECEDORES** observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações que por consenso sejam elaboradas para adequar a contratada às mudanças que se fizerem necessárias;

14.7 O representante da Administração, fiscal da Ata, deverá promover o registro das

ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelos **FORNECEDORES**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na Resolução CDN nº 391/2021, podendo culminar em rescisão contratual;

14.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço mediante e apresentação ao Setor de Suporte a Negócios, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal validas (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal) e Atesto do Fiscal da ATA.

15.2 A forma de pagamento será em uma única parcela conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento.

15.3 Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto, número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única), número da ATA (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

15.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao **FORNECEDOR**;

8.5. Caso o **FORNECEDOR** seja optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR** e o pagamento ficará pendente até que os mesmos providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

8.7. Constatada a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do registro;

8.7.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

8.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do

Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta ATA de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o fornecedor assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto desta ATA, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata de registro de preço, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações desta ata de registro de preço.

17. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos Projetos e Atividades do PROGRAMA SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA – ação Reconhecimento valorização e evolução dos funcionários da Gestão de Pessoas/GP.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.2. O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.3. O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

18.4. O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **FORNECEDOR**, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias

necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I.O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II.O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

III.O **FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. O **FORNECEDOR** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

18.7. O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços **subcontratados** e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

18.8. O **FORNECEDOR** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

18.9. O **FORNECEDOR** deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.10. O **FORNECEDOR** compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.11. O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

18.12. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

18.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

18.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços

18.15. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente registro de preços.

18.16. Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

18.17. Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

18.18. O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** (dpo@ac.sebrae.com.br).

18.19. O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

18.20. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este registro de preços.

ANEXO A

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69900-000 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

CARTA COTAÇÃO

Rio Branco - Acre, 21 de outubro de 2022.

DADOS DA EMPRESA

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

PIS/NIT:

E-mail:

Endereço:

Telefone: (Cel.) . (Fax) . (Fixo) .

| Material | | | | | |
|----------|--|------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | PLACA DE HONRA AO MERITO Placa de homenagem média Material: inox Medindo: 25x17 Placa em chapa inox Gravação: a laser Estojo: aveludado azul | und | 50 | | |

Prazo de validade da Proposta mínimo 60 (sessenta) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

ANEXO B
MODELO**15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Ao

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS - Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

A licitante CNPJ/....., com sede na Rua/Avenida n.º....., Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) OBJETO: Registro de preços para confecção de material promocional, placa de homenagem, para atender a ação “Reconhecimento, Valorização e Evolução dos Funcionários do Programa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida/PQV” do **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**.

II) PROPOSTA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|------|------------|----------------------|-------------------|
| 01 | PLACA DE HONRA AO MERITO Placa de homenagem média Material: inox Medindo: 25x17 Placa em chapa inox Gravação: a laser Estojo: aveludado azul | und | 50 | | |

III) VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (mínimo de 60 dias).

Rio Branco, de de 2023.

Assinatura do Representante
Nome legível

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para confecção de material promocional, placa de homenagem, para atender a ação “Reconhecimento, Valorização e Evolução dos Funcionários do Programa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida/PQV” do **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A Licitante , inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº, com endereço na rua, nº , nesta cidade de/, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;

V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações,

compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou decorrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;

VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes, empregados ou conselheiros do Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Rio Branco- Acre, de..... de 2023.

Assinatura do Representante
Nome legível

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Fornecedor
....., estabelecido à Rua
n.º, bairro, cidade, Estado.....
CNPJ n.º, é nossa fornecedora de (*descrever o serviço*),
cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao
fornecimento, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo
que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Branco, de de 2023.

Assinatura do Representante
Nome legível

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.5 do edital.

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

[nome da licitante], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

O Porte da empresa é:

Microempreendedor Individual

Microempresa

Pequeno Porte

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

sim

não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º XX/2023**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/ACRE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema Sebrae, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 02/2019 de 02.01.2019), brasileiro, solteiro, advogado e o Diretor de Administração e Finanças, XXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 04/2019 de 02.01.2019), brasileiro, casado, administrador, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX, registrado sob o nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) nº. XXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (0xxxx) XXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua Administradora, XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, empresária;

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RP nº 00XX/2023, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023 (editoral do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preço, independente de transcrição) - sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para confecção de material promocional, placa de homenagem, para atender a ação “Reconhecimento, Valorização e Evolução dos Funcionários do Programa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida/PQV” do **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Anexo A deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando em XX/XXXX/2023, e finalizando em XX/XXXX/2024;

2.2. O saldo existente poderá ser transformado em contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Resolução CDN 391/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESULTADOS E SERVIÇOS ESPERADOS

3.1 Resultados Esperados: Um colaborador motivado e valorizado, o reconhecimento gera felicidade e pessoas felizes trabalham melhor, são mais leais a si mesmo e a instituição.

3.2 Serviços Esperados: Confecção de material promocional nas quantidades e especificações técnicas previstas no ANEXO I dentro dos prazos estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente Registro de Preços o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo preço unitário a ser pago será o consignado na proposta final apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 pelos **FORNECEDORES** constantes da presente ata, discriminado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXX: FORNECEDOR vencedor dos itens XX a XX com o valor total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Serão ENTREGUES na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS**, situado à Avenida Ceará, nº3693 – 7º BEC – Rio Branco/AC

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. Sob demanda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS

| Material | | | | |
|----------|---|---------|------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PEDIDO MÍNIMO |
| 01 | PLACA DE HONRA AO MERITO Placa de homenagem média Material: inox Medindo: 25x17 Placa em chapa inox Gravação: a laser Estojo: aveludado azul | und | 50 | 05 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

8.1. A Ata poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do **FORNECEDOR**, e ainda avaliará a qualidade, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

9.1.2 Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários aos serviços prestados para eventos e demais itens presentes neste termo;

- 9.1.3** Notificar o **FORNECEDOR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA;
- 9.1.4** Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- 9.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **FORNECEDOR**;
- 9.1.7.** Emitir a requisição/autorização de fornecimento a ser entregue ao fornecedor com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis, fazendo nela constar a especificação dos materiais, quantidades, prazo, local de entrega, quando necessário às Artes em Mídia Digital e/ou CD/DVD em PDF e demais informações que forem pertinentes à correta execução do serviço.

9.2 Responsabilidades do FORNECEDOR

- 9.2.1** Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;
- 9.2.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;
- 9.2.3** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 9.2.4** Manter entendimento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 9.2.5** Atender às determinações da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.2.6** Manter, durante a execução da ATA, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;
- 9.2.7** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.2.8** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.2.9** Apresentar, quando solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 9.2.10** Responder, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;
- 9.2.11** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;
- 9.2.12** Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **ÓRGÃO GERENCIADOR**

DO REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;

9.2.13 Informar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas *providências*;

9.2.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.2.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ATA devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.2.16 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.2.17 Nos preços registrados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, ferramentas, equipamentos, troca de peças desgastadas ou defeituosas, e toda e qualquer despesa adicional relacionada à manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva do(s) serviços de confecção, reprodução, do material promocional e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;

9.2.18 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais, e substitui-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após notificação do Fiscal da ATA, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito ou em desacordo com as especificações da requisição/autorização de fornecimento ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

9.2.19 Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido;

9.2.20 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço mediante e apresentação ao Setor de Suporte a Negócios, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal validas (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal) e Atesto do Fiscal da ATA.

10.2 A forma de pagamento será em uma **única parcela** conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento

10.3 Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto, número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única), número da ATA (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua

respectiva modalidade, se for o caso.

10.4 A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao **FORNECEDOR**;

10.5 Caso o **FORNECEDOR** seja optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR** e o pagamento ficará pendente até que os mesmos providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

10.7 Constatada a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do registro;

10.7.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

10.7.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

11.1 Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o gestor e fiscal responsável pelo Registro de Preço para contato será Mary Cláudia Saturnino de Oliveira Camargo mary@ac.sebrae.com.br telefone de contato (68) 3216-2104 sua substituta Cláudia Maia da Silva claudiamaria@ac.sebrae.com.br (68) 3216-2128 respectivamente.

11.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos (cfe. art. 32 da Resolução CDN nº 391/2021).

11.3 O Gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior e ao Ordenador de Despesas da Instituição o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou outras ocorrências que influenciem ou possam vir a influenciar no bom andamento do contrato, informando inclusive quais as providências adotadas caso as tenha implementado.

11.4 Deverá também o Gestor do registro comunicar ao fornecedor qualquer das ocorrências mencionadas no subitem anterior, bem como quais providências devam ser tomadas para saná-las.

11.5 O contrato oriundo deste TR deverá conter dispositivo que preveja, de forma clara e objetiva, quais providências administrativas o Sebrae no Acre poderá tomar para fazer face a eventuais descumprimentos de qualquer uma de suas cláusulas, em especial àquelas que envolvam a área financeira.

11.6 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e os **FORNECEDORES** observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações que por consenso sejam elaboradas para adequar a contratada às mudanças que se fizerem necessárias;

11.7 O representante da Administração, fiscal da Ata, deverá promover o registro das ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelos **FORNECEDORES**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na Resolução CDN nº 391/2021, podendo culminar em rescisão contratual;

11.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Registro de Preços de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

12.2. O **FORNECEDOR** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste Registro de Preços, ou de outra forma que não relacionada a este Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

13.1.1. Nas licitações promovidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item **13.1.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no SISTEMA SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer oua complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.1.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item **13.1.1** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item **13.1.2**, quando não tenha havido nenhum dano ao Sebrae no Acre, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.1.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item **13.1.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízosao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item **13.1.1**; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada

a penalidade.

13.1.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.1.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

13.1.7. Na apuração dos fatos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único - O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os fornecedores com Registros de Preços consolidados terão seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata;

14.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.3. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

14.2. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho do Diretor Superintendente do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

14.3. Os **FORNECEDORES** poderão solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da Ata decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

15.4. O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer

contribuição da Contratada, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. O FORNECEDOR compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio depseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

III. O **FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

15.7. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

15.8. O FORNECEDOR deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

15.9. O FORNECEDOR deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das dis/posições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.10. O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

15.11. O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

15.12. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

15.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

15.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Registro de preços

15.15. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Registro de preços.

15.16. Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

15.17. Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15.18. O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** (dpo@sebrae.com.br).

15.19. O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

15.20. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR**

possui perante a Lei e este Registro de preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

16.1. A ata poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

17.1. Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do **FORNECEDOR** com preços e serviços registrados e o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do registro de preços, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Registro de Preços poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que o **FORNECEDOR** realize a assinatura do instrumento de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

19.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas neste Registro de Preços, como forma de justificar o não fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

19.3. Os **FORNECEDORES** ficarão obrigados a atender todos os itens requisitados durante a vigência desta Ata;

19.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não se obriga a requisitar os produtos relacionados pelo **FORNECEDOR**, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 11 da Resolução CDN nº. 297/2018 combinado com o artigo 39 da Resolução CDN nº. 391/2021.

19.5. Caso o **FORNECEDOR** detentor do menor preço registrado não tenha condições de atendêr toda a demanda solicitada, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá contratar com outros **FORNECEDORES**, constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº 391/2021.

19.6. Não há obrigação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada ao **FORNECEDOR** dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

19.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação;

19.8. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do instrumento de contratação serão designados por meio de portaria, emitida pela Superintendência **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos Projetos e Atividades do PROGRAMA SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA – ação Reconhecimento valorização e evolução dos funcionários da Gestão de Pessoas/GP.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Comum, no Foro da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco/AC, xx de xxxxxxxx de 2023.

Pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
diretor-superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
diretor de administração e finanças

Pelo FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023

20. ANEXO VII – LEGISLAÇÃO

20.1 [Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;](#)

20.2 [Resolução CDN nº 294/2018 – Tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI nas licitações do Sistema SEBRAE.](#)

20.3 [Resolução CDN nº 297/2018 - Registro de Preços no Sistema Sebrae.](#)

20.4 [Código de Ética do Sistema SEBRAE.](#)